



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 386/2023 - DIMAT

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de **serviço comum** de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para execução no Laboratório de Análises Clínicas da Policlínica Médica, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Diretoria de Saúde (DISAU) é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas à atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, o Laboratório de Análises Clínicas (LABOR) está subordinado à Policlínica Médica (POMED), enquanto esta é diretamente subordinada à DISAU.

De acordo com o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado no Suplemento ao Boletim Geral 223, de 1º de dezembro de 2020, compete ao Laboratório de Análises Clínicas, além das atribuições previstas no art. 284:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades técnicas relacionadas aos diagnósticos dos usuários do sistema de saúde da Corporação por meio de exames laboratoriais;
- II - planejar e coordenar os procedimentos relacionados à aquisição de equipamentos e materiais de consumo do Laboratório;
- III - promover ações necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- IV - instruir processos de aquisição de materiais e de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Laboratório;
- V - acompanhar o trâmite de pedidos de aquisição de materiais e contratação de serviços;
- VI - cumprir as normas de higiene, biossegurança e manejo de resíduos em serviços de saúde;
- VII - criar ou adotar programa de controle de qualidade e zelar pela educação continuada e atualização científica;
- VIII - cumprir as solicitações médicas contidas nos pedidos de exame;
- IX - preparar, esterilizar e distribuir o material biológico proveniente do atendimento laboratorial;
- X - elaborar e encaminhar para a autoridade policial competente os relatórios mensais sobre substâncias classificadas como entorpecentes utilizadas no âmbito do Laboratório.

O objetivo/estratégia definida no Planejamento Estratégico do CBMDF diretamente relacionada ao que se pretende adquirir é a de **número 6 - Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas.**

Os **Laboratórios Clínicos** brasileiros devem seguir uma legislação sanitária específica desde 2005. Atualmente, está vigente a **RDC ANVISA 786/2023**, que visa garantir a qualidade dos exames realizados por aproximadamente 18 mil laboratórios existentes no país. Dessa maneira, o controle externo da qualidade, com a nova legislação, continua a ser uma tarefa obrigatória dos laboratórios, para assegurar a qualidade dos resultados que vão se transformar em diagnósticos, prognósticos e tratamentos aos cidadãos. Portanto, a contratação proposta seria suficiente para atender essa exigência legislativa pelo período de 24 meses.

Entregar um resultado seguro é, além de uma responsabilidade social, a comprovação de que o laboratório está atendendo às exigências da legislação vigente. É com base na RDC 786/2023 que os agentes sanitários municipais, estaduais e distritais aferem se os laboratórios clínicos possuem as condições consideradas mínimas para seu funcionamento e a prestação de serviços a que se propõem. De acordo com o art. 156 do regulamento, o descumprimento das determinações previstas constitui infração de natureza sanitária, estando o infrator sujeito a processo e penalidades previstas na lei.

Os provedores de ensaio de proficiência são organizações acreditadas, conforme a norma ISO/IEC 17043, que são responsáveis pela realização dos programas de ensaio de proficiência utilizados para monitoramento analítico dos exames. Desde 2008, o Laboratório de Análises Clínicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal tem contratado o

Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ), ligado à Sociedade Brasileira de Análises Clínicas e acreditado pelo INMETRO, para a realização desse serviço.

Conforme preceitua a legislação, o Laboratório de Análises Clínicas da POMED tem mantido um serviço de controle externo de qualidade vigente ao longo dos últimos 13 anos, tendo sempre conseguido a avaliação máxima anual, dita "EXCELENTE".

As instituições que prestam o serviço de controle de qualidade externo geralmente possuem um ranking dos laboratórios participantes e a avaliação sofre pesada baixa em caso de descontinuidade. Assim, o Laboratório de Análises Clínicas da POMED, que já conseguiu a menção "Ouro" no programa pelo resultado "EXCELENTE" ao longo de 13 anos, pode ter comprometida as futuras avaliações em caso de descontinuidade do serviço.

A presente prestação de serviços carece de ser iniciada na data de 02 de agosto de 2023 tendo em vista o encerramento da vigência do atual Contrato nº 13/2022 (87590309) para o serviço de controle externo, firmado pelo CBMDF, com vencimento em 01 de agosto de 2023.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A prestação de serviço consiste na entrega de um kit mensal contendo substâncias padrão para controle da qualidade em análises clínicas e respectivas avaliações.

O serviço de controle externo de qualidade externo é prestado mensalmente e visa atestar a capacidade técnica e a qualidade dos resultados liberados pelos laboratórios clínicos. Assim, a empresa prestadora do serviço envia mensalmente ao Laboratório amostras-controle (cegas) para análise, sendo os resultados posteriormente enviados à empresa para análise da conformidade.

A empresa analisa os resultados enviados e disponibiliza a avaliação mensal em até 05 dias úteis após o fim do prazo de envio das análises. Além disso, para fins legais, a empresa deve disponibilizar mensalmente uma declaração de participação do Laboratório no ensaio de proficiência (117797252).

Vale ressaltar que os serviços prestados independem do número de atendimentos realizados no Laboratório durante o período de vigência contratual, visto se tratar de uma avaliação de qualidade. Portanto, deve ser completo independentemente da quantidade de exames executados.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Bioquímica básica I: Amilase, Fosfatase alcalina, TCP (ALT) e TGO (AST), Cálcio, Fósforo, Cloretos, Sódio e Potássio; Colesterol total, HDL Colesterol, Triglicerídeos, Ácido úrico, Albumina, Bilirrubina total, Creatinina, Proteínas totais, Ureia e Glicose; Bioquímica básica II: ácido láctico, Alfa 1 glicoproteína ácida, CK, Ferro, Fosfatase ácida total, Fosfatase ácida prostática, DLH, Frutosamina, Gama glutamil transferase (GGT), LDL Colesterol, Lipase, lítio, Magnésio, Mucoproteínas, Colinesterase, Ferritina, Transferrina, TIBC; Hematologia básica: Contagem de células: Hemácias, Leucócitos, Plaquetas e Reticulócitos. Determinação: Hematócrito e Hemoglobina; Imunologia básica: Doenças transmissíveis: Sífilis, Chagas, Hepatite B (HbsAg), HIV, ASO e Beta HCG; Microbiologia básica: Bacterioscopia: BAAR, GRAM. Cultura, Identificação e TSA; Parasitologia básica: Identificação de protozoários e helmintos intestinais; Urinálise básica: Pesquisa de EA e Sedimento; Educar: Educação continuada; Espectrofotometria básica.	19127	KIT	24

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de contratação é de R\$ 17.418,48 (dezesete mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), de acordo com a Planilha Orçamentária - CBMDF/DIMAT/SEPEC (118030220).

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas.	KIT	24	R\$ 725,77	R\$ 17.418,48
TOTAL ESTIMADO					R\$ 17.418,48

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução do serviço deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota de empenho, para despesas que não necessitam da celebração de contrato, ou assinatura do contrato, para despesas que exijam a celebração de instrumento contratual.

As amostras deverão ser entregues via CORREIOS até o dia 15 (quinze) de cada mês e até 72h (setenta e duas horas) da expedição. Se estes prazos não forem respeitados, a empresa se obriga a enviar novas amostras em perfeitas condições de utilização imediata, por conta e risco da contratada e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, no seguinte endereço: **SPO - Área Especial – Conjunto 3 – Setor Policial Sul -CEP: 70610-209 - Brasília – DF, das 08h (oito) às 17h (dezesete);**

O prazo estipulado encontra-se detalhado no art. 183 da Lei nº 14.133/2021:

[...]

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

[...]

O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

Após o recebimento das amostras, a contratante deverá processá-las e enviar os resultados das análises até a data estabelecida pela contratada.

A contratada deverá analisar os resultados enviados e disponibilizar a avaliação mensal em até 05 dias úteis após o fim do prazo de envio das análises.

Após a conclusão do serviço mensal, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

O prazo para a contratada realizar a substituição das amostras que não estejam em perfeitas condições de utilização imediata, e entregá-la com as substituições necessárias, assim como realizar correções de eventuais vícios encontrados na prestação do serviço será de, no máximo, 72 h (setenta e duas horas) a contar da comunicação oficial do executor de contrato.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

10. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, liberar usuário externo no SEI para a assinatura.

Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Edital, que devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

A avaliação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no IMR especificado no Anexo I (115522776) e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, de forma a garantir o cumprimento de todas as disposições contratadas e satisfazer às necessidades de manutenção preventiva nos equipamentos, a qualidade e tempestividade adequadas, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

O pagamento dos serviços sofrerá incidência de glosa em decorrência de execução fora das especificações estabelecidas no IMR especificado no Anexo I (115522776), em conformidade com o disposto no Contrato, o que não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

16. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. **ANEXO**

Anexo I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (115522776)

Atenciosamente,

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 21/07/2023, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **118027483** código CRC= **06176423**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF